



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 093 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 5.801/00, de 08 de novembro de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.005844/2000-20.

Requerentes: Essex Specialty Products, Inc., Essex do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Gurit-Heberlain AG.

Operação: Trata-se de aquisição remanescente das participações da Essex Specialty, detidas pela Gurit-Heberlain, nas empresas Gurit-Essex AG e Gurit-Essex Trading AG.

Recomendação: Aprovação, sem restrição.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas ESSEX SPECIALTY PRODUCTS, INC., ESSEX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E GURIT-HEBERLAIN AG.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I - Das Requerentes

I.1 - Essex Specialty Products, Inc.

A Essex Specialty Products, Inc., doravante "ESSEX SPECIALTY", é afiliada ao grupo The Dow Chemical Company (Dow), de origem norte-americana, que atua no Brasil na comercialização dos produtos: sistemas adesivos para envidraçamento - mercado original e mercado de reposição; peças para reforço e amortecimento; adesivos estruturais, e selantes e revestimentos protetores, por intermédio de sua subsidiária Essex do Brasil Indústria e Comércio Ltda..

A Essex Brasil comercializa e produz localmente, em Pindamonhangaba/SP, sistema adesivos para envidraçamento em poliuretano. Importa também alguns produtos da controladora nos EUA (Essex Specialty) e da Gurit-Essex AG para revenda no mercado brasileiro. Da Essex Specialty, a Essex Brasil importa os adesivos para envidraçamento e *primers* (líquido usados para preparar o vidro ou carroceria que vai receber o adesivo) e adesivos estruturais (em epóxi e em PVC). Da Gurit - Essex AG, importa e revende no Brasil os sistemas adesivos para envidraçamento utilizado no mercado original e de reposição, adesivos estruturais, e selantes e revestimentos.

O grupo Dow está presente em diversos países, através de *joint-ventures*, subsidiárias e participações acionárias, tendo um faturamento anual da ordem de R\$ 37,00 bilhões. Dentre os principais negócios do grupo destacam-se: plásticos estruturais, resinas termoplásticas, especialidades químicas, produtos agrícolas, produtos químicos em geral, produtos para a indústria automotiva, hidrocarbonetos e energia.

I.2 – Gurit-Essex AG Gurit-Essex Trading AG

A Gurit-Essex AG e a Gurit-Essex Trading AG, doravante denominadas em conjunto como as "Empresas", são duas *joint ventures* situadas na Suíça constituídas em 1970. Essex Specialty e a Gurit-Heberlain AG. detinham individualmente 50% do capital de cada uma das Empresas. As Empresas atuam na produção e comercialização de produtos químicos destinados à indústria automobilística. A Gurit Essex Trading AG. atua nos mercados onde não há vendas da Gurit-Essex AG. No Brasil, a Gurit-Essex AG. comercializa produtos, realizando vendas diretas ou através da Essex Brasil. A linha de produtos consiste em :

- Sistema adesivos para envidraçamento automotivo (mercado original e mercado de reposição.)
- Peças para reforço e amortecimento
- Adesivos estruturais
- Selantes e revestimentos protetores
- Peças para reforço da estrutura do automóvel
- Fluidos anti-congelamento

A Gurit Heberlain AG atua no Brasil por intermédio da Gurit-Essex AG, que aliena para a Essex Brasil alguns dos produtos da linha de vendas, tendo iniciado atuação no

Brasil em 1998. Em 1999, a Gurit-Essex AG realizou vendas diretas a montadoras brasileiras de sistemas adesivos para colagem de vidros automotivos no mercado original (a base de poliuretano e *primers*) e de peças para reforço e amortecimento. Para essas vendas diretas, a Essex Brasil negocia preços, fornece suporte técnico e gerencia pedidos dos clientes.

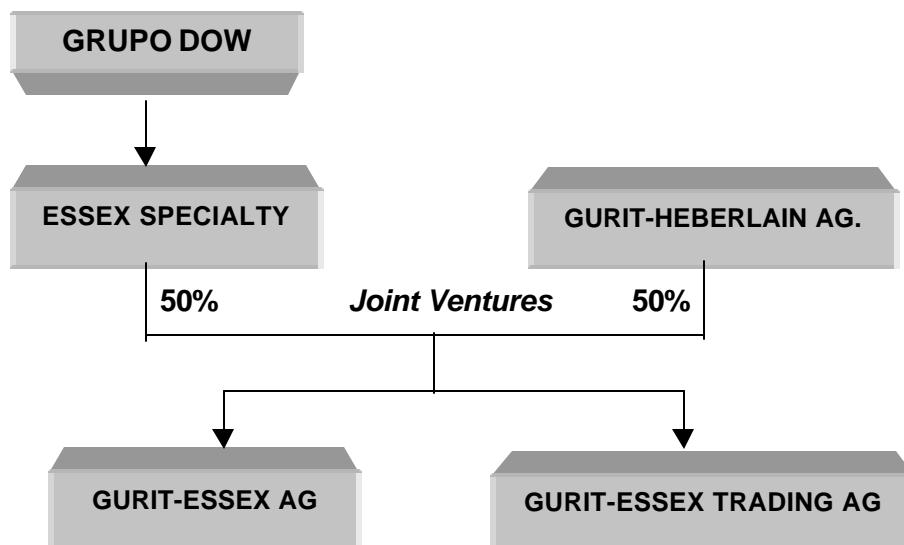
A linha de produtos da Gurit Heberlain AG consiste em produtos químicos para a indústria automobilística, através das *joint-ventures*, e equipamentos médicos-dentários.

II – Da Operação

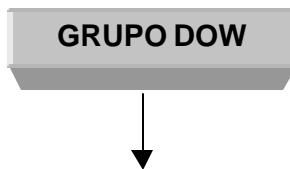
Trata-se da aquisição mundial dos 50% remanescentes das participações, detidas pela Gurit Heberlain AG, nas empresas Gurit-Essex AG e a Gurit-Essex Trading AG pela Essex Specialty, tornando-se proprietária integral das ações dessas empresas por meio do Contrato de Compra e Venda de Quotas celebrado em 12/10/2000. O valor da operação foi de R\$ 720 milhões,¹ alienando 1500 ações da Gurit-Essex AG e 50 ações da Gurit-Essex Trading AG.

Para esclarecer melhor a operação, segue o organograma abaixo:

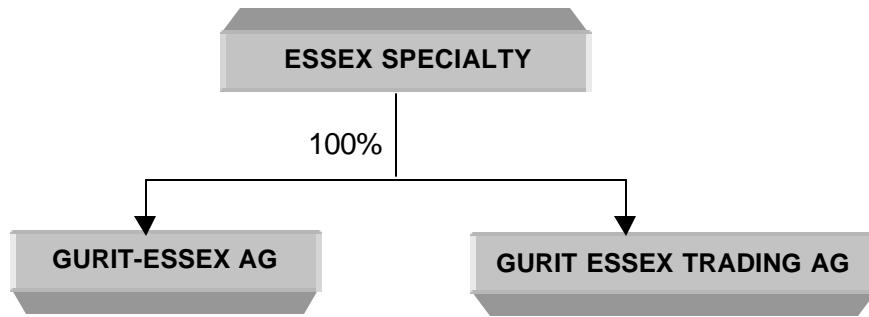
ANTES DA OPERAÇÃO



APÓS A OPERAÇÃO



¹ Foi considerada a taxa de câmbio em 12/10/2000=1,86, utilizada para a conversão de todos os valores de faturamento do ano de 2000 - Fonte BACEN.



Por conta da concretização do presente ato, a ESSEX adquirirá a totalidade das ações da GURIT ESSEX TRADING AG e da GURIT ESSEX AG.

Quadro I
Composição do Capital Social da
GURIT ESSEX TRADING AG. e GURIT ESSEX AG.

EMPRESAS	Antes da Operação	Após a Operação
GURIT	50%	-
ESSEX	50%	100%

Fonte: Requerentes.

Com base no quadro acima, verifica-se que a aquisição dos 50% restante do capital social das empresas Gurit-Essex AG e a Gurit-Essex Trading AG, será definida como uma reestruturação societária, com alteração do controle acionário. Todavia, segundo as requerentes, o Grupo Dow era responsável pela área de produção e comercialização, ao passo que o grupo Gurit cuidava da área financeira das *joint ventures*. Do exposto, depreende-se não haver necessidade de passar para as etapas seguintes da análise.

III - Recomendação

Como o presente ato não originou concentração econômica e a aquisição dos 50% restantes do capital social da Gurit-Heberlain AG. caracteriza somente uma reestruturação societária, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior

MÁRCIA AUCAR FRANÇA
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora- Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico